



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

A divisibilidade ou a indivisibilidade de serviços públicos

Autores: Tarcila Reis Jordão

Publicado em: 04 de fevereiro de 2025

Duração: 11 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/a-divisibilidade-ou-a-indivisibilidade-de-servicos-publicos>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=EQcrIRI4AME>

Identificador citável: juristube.com.br/video/a-divisibilidade-ou-a-indivisibilidade-de-servicos-publicos#ep-79309645

Descrição

EP36-Episódio gerado por IA a partir do texto publicado pela professora Tarcila Reis Jordão, "A divisibilidade ou a indivisibilidade de serviços públicos é relevante para decidir sobre o uso de tarifas em concessões?"

LINK PARA O ARTIGO ESCRITO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://periodicos.fgv.br/rjp/article/view/90469>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

Canal no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

Podcast no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

ESCOPO DO PROJETO

O podcast *Diálogos de Direito Administrativo (DDA)* é o primeiro podcast de Direito produzido por IA, com curadoria humana: divulga artigos jurídicos através de conversas envolventes e acessíveis geradas automaticamente por IA.

Pretende incentivar a leitura e ampliar o alcance de artigos de direito administrativo e áreas afins, inclusive entre leitores sem formação especializada.

O podcast tem o objetivo de servir como ferramenta educacional e de difusão do conhecimento jurídico.

Cada episódio, disponível no YouTube e Spotify, informa o link para acesso ao texto completo original comentado.

A Curadoria Humana seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação.

CURADORIA DO PROJETO

Prof. Paulo Modesto (UFBA)

ASSESSORIA

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto.

AVISO LEGAL

Este conteúdo audiovisual utiliza tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para a geração automática de diálogos baseados em textos doutrinários de Direito Administrativo e áreas afins.

A responsabilidade pelo conteúdo original permanece com os autores humanos, enquanto a IA gera autonomamente o roteiro e as frases contidas no diálogo.

Variações no tom, no timbre e na voz dos falantes são normais diante do caráter experimental da tecnologia envolvida na geração automática dos diálogos.

O processo automático de adaptação pode enfatizar aspectos diferentes ou abordar tópicos não contemplados no artigo original. Este conteúdo tem finalidade introdutória e não substitui a leitura do texto doutrinário base, cuja consulta é fortemente recomendada para compreensão completa do tema. O texto base que inspirou este conteúdo é de autoria exclusivamente humana e foi publicado originalmente como artigo doutrinário.

As opiniões expressas pelos autores nos textos comentados ou as opiniões constantes dos diálogos gerados pela inteligência artificial não refletem necessariamente a opinião do editor do podcast DDA, que buscam inserir no calendário de diálogos diferentes visões sobre temas polêmicos do debate administrativo ou jurídico brasileiro.

APOIO E DIVULGAÇÃO

Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo! Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos.

© 2024, 2025 Todos os direitos reservados

Transcrição

****Apresentador 1:**** Olá a todos, bem-vindos a mais um Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai se aprofundar, mergulhar em um tema bem importante no centro de muitos debates, aliás, sobre saneamento básico no Brasil: a distinção entre serviços públicos como a gente classifica eles, divisíveis e indivisíveis, principalmente na hora de estruturar concessões com foco no setor de resíduos sólidos. É um tema super relevante, especialmente agora, né, com o Brasil buscando novos investimentos e soluções sustentáveis para esse projeto de concessão em resíduos sólidos.

****Apresentador 2:**** Perfeito. E para nortear a nossa conversa de hoje, a gente vai se basear no artigo da professora Tarcila Reis, publicado na Revista de Direito Administrativo. Ela coloca e provoca a gente a repensar essa classificação tradicional do serviço.

****Apresentador 1:**** Isso mesmo. A professora Reis argumenta que essa visão tão presente nos manuais de Direito Administrativo pode, na verdade, estar travando o progresso do setor. Ela chega a dizer que esse foco ultrapassado na divisibilidade é como tentar encaixar um pino quadrado em um buraco redondo; simplesmente não funciona para as complexidades da gestão moderna de resíduos.

****Apresentador 2:**** Uma crítica bastante contundente. Afinal, a gente sempre aprendeu que, para poder cobrar tarifas para um serviço, ele precisa ser divisível. Ou seja, a gente precisa identificar cada usuário e medir o benefício individual que ele recebe.

****Apresentador 1:**** Sim, essa lógica parece fazer sentido, principalmente quando a gente pensa na cobrança da taxa do lixo, que é o imposto específico para o serviço de coleta de lixo. Afinal, a Constituição, no artigo 145, exige essa divisibilidade para a instituição de taxas. Mas a professora Reis nos convida a questionar se essa mesma lógica se aplica às tarifas em concessões. Ela argumenta que diversos setores de infraestrutura já usam tarifas para remunerar serviços que não se encaixam perfeitamente nessa categoria de divisibilidade. Um dos exemplos que ela usa são as concessões de aeroportos.

****Apresentador 2:**** Exatamente. Nos blocos de concessão de aeroportos, as tarifas de um aeroporto mais lucrativo podem, inclusive, subsidiar a operação de outro menos lucrativo, mesmo que o passageiro que paga a tarifa mais alta nunca utilize o aeroporto que está sendo subsidiado. Isso questiona diretamente a ideia de que, em serviços divisíveis, você paga só pelo que usa.

****Apresentador 1:**** E a professora Reis vai além, explorando as concessões rodoviárias. Você já parou para pensar em tudo que está dentro do pedágio e o que ele na verdade financia?

****Apresentador 2:**** É verdade. As tarifas de pedágio não cobrem apenas a construção da rodovia, mas também serviços como paisagismo, limpeza, sinalização e até mesmo atendimento médico de emergência. Nem todos os motoristas se beneficiam igualmente desses serviços, o que torna a divisão precisa dos custos bem complexa. Ou seja, mais uma vez, a linha que separa o que é divisível e indivisível fica borrada. E a professora dá o exemplo de parques, onde as tarifas podem custear serviços de limpeza, recuperação ambiental e outras ações que beneficiam toda a comunidade, mesmo quem não frequenta aquele parque especificamente.

****Apresentador 1:**** O ponto central da professora é que essa insistência na divisibilidade como requisito para cobrança de tarifas pode estar limitando a capacidade de investimento no setor de resíduos sólidos no Brasil. Afinal, se outros setores de infraestrutura já superaram essa barreira, por que o setor de resíduos ainda se prende a essa distinção?

****Apresentador 2:**** Uma pergunta que nos faz refletir bastante. Mas antes de a gente mergulhar na resposta da professora Reis e nas soluções que ela propõe, vamos fazer uma pausa para um cafezinho. Voltamos já, já para a segunda parte do nosso Deep Dive.

****Apresentador 1:**** E estamos de volta para a segunda parte do nosso Deep Dive. Antes da pausa, a gente estava discutindo como essa ênfase na divisibilidade dos serviços públicos pode estar limitando os investimentos no setor de resíduos sólidos. A professora Reis argumenta que a legislação brasileira, na verdade, oferece bastante flexibilidade nesse quesito.

****Apresentador 2:**** É mesmo interessante isso. Às vezes a gente fica preso a esses conceitos tradicionais sem perceber que a legislação já andou, já evoluiu. Quais exemplos a professora Reis cita para mostrar essa flexibilidade?

****Apresentador 1:**** Ela se baseia principalmente na Lei nº 11.445 de 2007, que define as diretrizes nacionais para o saneamento básico. O artigo 29 dessa lei, por exemplo, define a cobrança de tarifas como regra para garantir a sustentabilidade dos serviços de saneamento, mas abre espaço também para outras formas de remuneração, como subsídios ou subvenções. Então isso mostra que o legislador se preocupou em dar alternativas para a gente garantir a viabilidade dos projetos sem se prender à rigidez da classificação dos serviços como divisíveis ou indivisíveis.

****Apresentador 2:**** Como a professora Reis conecta essa flexibilidade com a questão da taxa do lixo?

****Apresentador 1:**** Ela argumenta que a dependência da taxa do lixo no Brasil pode ter contribuído para essa confusão, levando as pessoas a aplicarem a lógica da divisibilidade também para as tarifas das concessões. Mas, como a gente já viu, a Constituição exige a divisibilidade apenas para as taxas, não para as tarifas. Ou seja, a legislação abre espaço para as tarifas serem usadas para

financiar uma gama mais ampla de serviços, mesmo aqueles tradicionalmente considerados indivisíveis. A professora Reis inclusive destaca o artigo 85 da mesma lei, que permite a cobrança de taxas ou tarifas para serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, levando em conta critérios como a destinação adequada dos resíduos e a renda da população, mas sem mencionar a divisibilidade como fator determinante.

****Apresentador 2:**** Exato. E ela argumenta que essa flexibilidade pode ser a chave para atrair mais investimentos para o setor de resíduos sólidos. Afinal, se a gente pensar bem, muitos municípios que usam a taxa do lixo acabam destinando esses recursos para financiar serviços indivisíveis, como a varrição de ruas. Isso mostra que, na prática, essa separação rígida entre essas categorias nem sempre se sustenta.

****Apresentador 1:**** Mas se a gente ampliar o escopo das concessões para incluir esses serviços tradicionalmente considerados indivisíveis, como a varrição de ruas, por exemplo, a gente não estaria complicando um pouco as coisas e gerando mais riscos para o operador?

****Apresentador 2:**** É uma preocupação válida. Mas a professora Reis acredita que a inclusão dessa gama mais ampla de serviços pode trazer mais vantagens do que desvantagens. Por exemplo, ela argumenta que a integração de diferentes serviços em uma única concessão pode levar a uma melhor distribuição de riscos e responsabilidades. Afinal, em vez de a gente ter vários contratos fragmentados para cada tipo de serviço, a gente teria um único operador responsável por todo o ciclo de manejo de resíduos.

****Apresentador 1:**** Entendi. Ter um único operador responsável por todo o processo pode realmente simplificar bastante a gestão e o controle da qualidade dos serviços. E a professora Reis também acredita que essa integração pode contribuir para a sustentabilidade financeira das concessões?

****Apresentador 2:**** Sim. Ela destaca a possibilidade de criar mecanismos de subsídio cruzado dentro da concessão. Ou seja, as receitas de serviços mais rentáveis, como a coleta e o tratamento de resíduos, poderiam ser usadas para financiar a prestação de serviços menos lucrativos, como a varrição de ruas e a limpeza de áreas públicas. Então, basicamente, a gente estaria aplicando a lógica do subsídio cruzado, já comum em outros setores de infraestrutura, para garantir a viabilidade econômica e a universalização dos serviços de manejo de resíduos. Isso faria bastante sentido, principalmente em municípios com recursos mais limitados.

****Apresentador 1:**** Exatamente. E essa flexibilidade na composição das tarifas, sem a necessidade de se prender àquela classificação rígida entre serviços divisíveis e indivisíveis, pode ser um fator decisivo para atrair investimentos para o setor. A professora Reis argumenta, então, que essa mudança de perspectiva pode abrir caminho para modelos mais eficientes e inovadores de gestão de resíduos sólidos no Brasil. Mas para a gente aprofundar essa discussão, vamos fazer uma breve pausa e retornamos na terceira parte do nosso Deep Dive.

****Apresentador 2:**** E voltamos para a última parte do nosso Deep Dive sobre a divisibilidade de serviços públicos em concessões de resíduos sólidos. Bom, tenho certeza que nossos ouvintes estão curiosos para saber quais soluções a professora Reis propõe para superar essa barreira da divisibilidade e destravar os investimentos no setor.

****Apresentador 1:**** A professora Reis nos leva a questionar se essa ênfase toda na divisibilidade não seria, na verdade, um obstáculo para o desenvolvimento de soluções mais inovadoras e eficazes no setor de resíduos sólidos. Ela argumenta que a superação dessa visão tradicional abre caminho para uma gestão mais integrada e sustentável, com a possibilidade, inclusive, de combinar diferentes fontes de financiamento, incluindo tarifas, taxas e até mesmo recursos do Tesouro.

****Apresentador 2:**** Seria como a gente adotar uma abordagem mais holística, considerando as particularidades de cada município e buscando soluções mais personalizadas para os desafios da gestão de resíduos. Isso me parece muito mais inteligente do que tentar encaixar todos os serviços em uma caixinha predefinida.

****Apresentador 1:**** Sem dúvida. E a professora Reis nos incentiva também a olhar para a experiência de outros países que já utilizam modelos mais flexíveis de cobrança por serviços de resíduos sólidos, com resultados bastante positivos. Se eles conseguiram romper com esse paradigma, por que o Brasil não pode?

****Apresentador 2:**** Às vezes parece que a gente tem um certo medo de inovar, de buscar soluções diferentes para os nossos problemas. A professora Reis, nesse artigo, mostra para a gente que essa mudança de perspectiva é possível e que a legislação brasileira já oferece o suporte necessário para a implementação desses modelos mais flexíveis e eficientes de concessão.

****Apresentador 1:**** Exato. A chave é usar a legislação a nosso favor, explorando as brechas e a flexibilidade que ela oferece para construir modelos de concessão que atendam às necessidades específicas de cada município. Enfim, para a gente finalizar, que tal a gente deixar nossos ouvintes com uma provocação? A professora Reis sugere que o setor de resíduos sólidos pode aprender muito com a experiência de outros setores da infraestrutura que já utilizam tarifas com sucesso, sem se prender à divisibilidade dos serviços. Quais lições você acha que a gente pode tirar dessas outras áreas? Como a gente pode aplicar esse conhecimento para criar modelos de concessão mais eficientes e inovadores na gestão de resíduos sólidos?

****Apresentador 2:**** Essa é a pergunta para todos nós. O futuro do nosso planeta depende da nossa capacidade de encontrar soluções sustentáveis para esse desafio global. E com essa mensagem inspiradora, a gente encerra o nosso Deep Dive de hoje. Esperamos que vocês tenham gostado da discussão e que se sintam motivados a buscar mais conhecimento sobre esse tema tão importante. Até a próxima!

****Locutor (Aviso Legal):**** Diálogos de Direito Administrativo (DDA). Este conteúdo é gerado por inteligência artificial com base em artigos doutrinários, sem participação direta dos autores originais na definição do roteiro ou frases contidas no diálogo. Os diálogos são criados automaticamente e podem divergir do texto-fonte ao enfatizarem aspectos diferentes ou abordarem tópicos não contemplados no artigo original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura do artigo-fonte, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana, realizada pelo Professor Paulo Modesto e sua equipe, seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação. Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo: compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube ou Spotify. Afinal, visitando os Diálogos de Direito Administrativo, você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

JORDÃO, Tarcila Reis. A divisibilidade ou a indivisibilidade de serviços públicos. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EQcrIRl4AME> e em: <https://juristube.com.br/episodio/79309645-4606-4cf7-bae4-7af317459835>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Jordão, T. R. (2025, February 4). *A divisibilidade ou a indivisibilidade de serviços públicos* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=EQcrIRl4AME>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

JORDÃO, Tarcila Reis. 2025. "A divisibilidade ou a indivisibilidade de serviços públicos." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=EQcrIRl4AME>

BibTeX

```
@misc{juristube-a-divisibilidade-ou-a-indivisibilidade-d-2025,
author = {Jordão, Tarcila Reis},
title = {A divisibilidade ou a indivisibilidade de serviços públicos},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=EQcrIRl4AME},
urldate = {2025-02-04}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/a-divisibilidade-ou-a-indivisibilidade-de-servicos-publicos>

PDF gerado em 2026-08-20 23:17 UTC